



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.960  
De 11 de dezembro de 1997

516  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel público situado nesta cidade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 1997, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Fica o Município, representado pelo Prefeito Municipal autorizado a contratar gratuitamente com o Condomínio Residencial "Carmin Sabadin de Oliveira", pessoa jurídica de direito privado, a concessão de uso do imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º** - O bem imóvel, objeto da concessão de uso de que trata o Artigo 1º desta Lei, está caracterizado no desenho nº 1-5-2.666 e respectivo memorial descritivo, elaborado pelo Departamento de Planejamento, com a seguinte descrição e confrontação: Área de Passeio Público ocupada pelo Condomínio Residencial "Orasil Wernek": Trata-se de um faixa que circunda toda a quadra "E" e que assim se descreve: inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no PC da curva de concordância da Av. Manoel Marques de Jesus com a Rua Edgard Pinto Machado; daí segue confrontando com a quadra "E" de propriedade do Condomínio Residencial Orasil Wernek e por 14,14 metros até encontrar o ponto 01 (um); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Edgard Pinto Machado medindo 42,00 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 03 (três); daí segue pelo alinhamento predial da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 51,09 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,72 metros até encontrar o ponto 05 (cinco); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Epaminondas França medindo 40,89 metros até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,62 metros até encontrar o ponto 07 (sete); daí segue pelo alinhamento predial da Av. Manoel Marques de Jesus medindo 60,75 metros até encontrar novamente o ponto 0 (zero) e do outro lado inicia-se no ponto 0A (zero-A), localizado no chanfro de concordância da Av. Manoel Marques de Jesus com a Rua Edgard Pinto Machado; daí segue pelo referido chanfro de concordância medindo 6,80 metros até encontrar o ponto 1A (um-A); daí segue pelo muro existente na Rua Edgard Pinto Machado por 53,40 metros até encontrar o ponto 2A (dois-A); daí deflete à direita seguindo no chanfro de concordância da Rua Edgard Pinto Machado com a Av. Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 6,00 metros até encontrar o ponto 3A (três-A); daí segue pelo muro existente da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 63,30 metros até encontrar o ponto 4A (quatro-A); daí deflete à direita seguindo pelo chanfro de concordância da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon com a Rua

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

1  
100

Epaminondas França medindo 6,00 metros até encontrar o ponto 5A (cinco-A); daí segue pelo muro existente da Rua Epaminondas França medindo 55,50 metros até encontrar o ponto 6A (seis-A); daí deflete à direita seguindo pelo chanfro de concordância da Rua Epaminondas França com a Av. Manoel Marques de Jesus medindo 6,40 metros até encontrar o ponto 7A (sete-A); daí segue pelo muro existente da Av. Manoel Marques de Jesus medindo 72,20 metros até encontrar o ponto 0A (zero-A), início desta descrição encerrando uma superfície de 439,95 metros quadrados. Área de Passeio Público ocupada pelo Condomínio Residencial "Carmin Sabadin de Oliveira": Trata-se de um faixa que circunda toda a quadra "F" e que assim se descreve: inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no PC da curva de concordância da Av. Manoel Marques de Jesus com a Rua Epaminondas França; daí segue confrontando com a quadra "F" de propriedade do Condomínio Residencial Carmin Sabadin de Oliveira e por 14,62 metros até encontrar o ponto 01 (um); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Epaminondas França medindo 40,89 metros até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,72 metros até encontrar o ponto 03 (três); daí segue pelo alinhamento predial da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 43,79 metros até encontrar o ponto 04 (quatro); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 05 (cinco); daí segue pelo alinhamento predial da Rua José Figueira da Silva medindo 42,00 metros até encontrar o ponto 06 (seis); daí deflete em curva à direita com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o ponto 07 (sete); daí segue pelo alinhamento predial da Av. Manoel Marques de Jesus medindo 53,40 metros até encontrar novamente o ponto 0 (zero) e do outro lado inicia-se no ponto 0A (zero-A), localizado no PC da curva de concordância da Av. Manoel Marques de Jesus com a Rua Epaminondas França; daí segue pela referida curva de concordância medindo 11,70 metros até encontrar o ponto 1A (um-A); daí segue pelo muro existente na Rua Epaminondas França por 50,60 metros até encontrar o ponto 2A (dois-A); daí deflete em curva de concordância à direita da Rua Epaminondas França com a Rua Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 7,50 metros até encontrar o ponto 3A (três-A); daí segue pelo muro existente da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon medindo 56,00 metros até encontrar o ponto 4A (quatro-A); daí deflete em curva de concordância à direita da Av. Alpheu Rodrigues Schiavon com a Rua José Figueira da Silva medindo 7,10 metros até encontrar o ponto 5A (cinco-A); daí segue pelo muro existente da Rua José Figueira da Silva medindo 53,60 metros até encontrar o ponto 6A (seis-A); daí deflete em curva de concordância à direita da Rua José Figueira da Silva com a Av. Manoel Marques de Jesus medindo 6,80 metros até encontrar o ponto 7A (sete-A); daí segue pelo muro existente da Av. Manoel Marques de Jesus medindo 60,70 metros até encontrar o ponto 0A (zero-A), início desta descrição encerrando uma superfície de 384,45 metros quadrados.

**Artigo 3º** - Do instrumento próprio da concessão de uso deverão constar cláusulas, condições e termos que obriguem a concessionária a realizar e utilizar o imóvel cedido, referido no Artigo 2º desta Lei, respeitando, inclusive, as normas de posturas municipais, sob pena de revogação do benefício e reversão do imóvel ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n.03

..... Continuação da Lei nº 4.960 .....

**Artigo 4º** - A presente concessão de direito de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem prorrogação, o imóvel, com todas as benfeitorias nele inseridas, reverterá ao patrimônio do município.

**Artigo 5º** - Caso os encargos assumidos pela concessionária fôrem descumpridos, antes do termo final, resolver-se-á a concessão de uso, independente de indenização por benfeitorias introduzidas no imóvel, e sem notificação.

**Artigo 6º** - O bem imóvel objeto da concessão de uso descrito no Artigo 2º desta Lei fica transferido da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 ( onze ) de dezembro de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).

**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

**DR. RENAN HENRIQUE BALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 13.dezembro.97.